

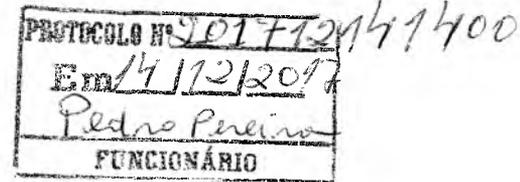


Crato, 14 de Dezembro de 2017.

A

PREFEITURA DO CRATO

RECURSO



REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2017.11.20.1

Senhor Pregoeiro,

A Empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.331.404/000138, inscrição estadual ISENTA, com sede na AV. NAZARÉ, 686 SALA 04, 1 ANDAR IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04263-000, neste ato representada por seus sócios, **Wagner Ferreira Moita**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade/RG nº 21.618.339-X, inscrito no CPF sob nº 131.438.878-93, residente na Rua Vicente Tomazinho, 24 - Jardim Celia, CEP 04475-050, na cidade de São Paulo, SP, e **Silas Bezerra de Alencar** empresário, portador da cédula de identidade/RG nº 30.869.880-0, inscrito no CPF sob nº 216.619.068-50, residente na Rua Pedro Ramos Julio, 253 - BL 03, Apto 207, Vila Santana, CEP 08737-240, na cidade de Mogi das Cruzes, SP, nos termos do Contrato, através de seu representante legal, **MAURO PEREIRA DOS SANTOS** com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas ao inconsistente JULGAMENTO da Pregoeira Sra. Valéria do Carmo Moura e Equipe de Apoio.

DOS FATOS:

1. A **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua Documentação assim como proposta e lances totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.
2. Entretanto, a **Sra. Valéria do Carmo Moura** que nesta ocasião é a **Pregoeira** deste certame, **DESABILITOU** a empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME** de forma equivocada, embasando-se esta **DESABILITAÇÃO** sob os Itens 6.2.2; 6.2.5 e 6.43 conforme retirado do Edital abaixo:

6.2.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
 AV. NAZARÉ, 686 – SALA 04, 1 ANDAR
 IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04263-000
 CNPJ 21.331.404/0001-38

✓

403

AO

mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.5. DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO de todos os sócios ou proprietários, conforme o caso, reconhecidos na forma da lei.

6.4.3 CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante.

3. Fato é que a empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME** apresentou no ato da entrega do Envelope de Credenciamento tais documentos, primeiramente pela exigência do Edital de que estes documentos estivessem na fase de Credenciamento estando todos os itens acima presentes nesta fase.
4. Em relação à **CERTIDAO SIMPLIFICADA** da Jucesp, foi apresentada a **CERTIDÃO COMPLETA** da Jucesp, como o próprio nome já diz esta certidão é **COMPLETA**, tal certidão é aceita em qualquer pregão no território nacional. A justificativa de que é aceito somente a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, não passa de merda **FORMALIDADE**, pois como já narrado acima, esta certidão **SIMPLIFICADA** é o **RESUMO** da Certidão que a empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME** apresentou no momento do Credenciamento. No decorrer deste Recurso mais especificamente no Item **DA JUSTIFICATIVA**, apresentaremos imagens das 2 certidões para que possa ser analisado que todos informações são as mesmas.
5. Incrivelmente os vencedores do Pregão ofertaram propostas muito superiores da qual fora ofertada pela nossa Empresa. Memória de Valores do Pregão.

Este pregão foi baseado em 3 itens que são:

1. **TAXA POR TRANSAÇÃO VISANDO A EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RESEVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRATO /CE**
2. **"TAXA POR TRANSAÇÃO VISANDO A EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RESEVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRATO /CE"**
3. **TAXA POR TRANSAÇÃO VISANDO A EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS HOTELARIA NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRATO /CE**

V



404
 [Handwritten signature]

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA	EMPRESA(S) PROPONENTE(S)	VALOR INICIAL (TAXA POR TRANSAÇÃO (R\$))	1º LANCE (R\$)	VALOR FINAL (TAXA POR TRANSAÇÃO) (R\$)
1º	ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	0,01	0,01	0,01
2º	MARISSA VIAGENS E TURISMO LTDA	20,00	S/LANCE	
3º	RS TURISMO E EVENTOS LTDA - ME	30,00	S/LANCE	

Para o Item 01, nossa empresa **ORLEANS**, ofertou o valor de **R\$ 0,01 (um centavo)** como taxa por transação. Porém após a indevida **INABILITAÇÃO**, a Administração seguiu com o pregão onde a melhor proposta posterior a nossa foi ofertada pela empresa **MARISSA VIAGENS E TURISMO LTDA**, com o valor **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)**.

Seguindo o raciocínio, não tivemos a oportunidade de continuar nos demais lotes, porém mesmo já desabilitada erroneamente, nossa empresa havia ofertado os melhores valores para os itens 2 e 3. Sendo respectivamente **R\$ 5,00 (cinco reais)** e **R\$ 0,01 (um centavo)**.

Ora Senhores vejam na imagem abaixo os valores que os vencedores do Pregão Ofertaram para estes outros 2 itens:

Item 2 – Rodoviário

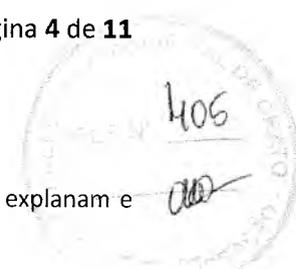
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA	EMPRESA(S) PROPONENTE(S)	VALOR INICIAL (TAXA POR TRANSAÇÃO (R\$))	1º LANCE (R\$)	VALOR FINAL NEGOCIADO (TAXA POR TRANSAÇÃO) (R\$)
1º	MARISSA VIAGENS E TURISMO LTDA	20,00	S/LANCE	9,00
2º	RS TURISMO E EVENTOS LTDA - ME	25,00	18,00	

Item 3 - Hospedagem

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA	EMPRESA(S) PROPONENTE(S)	VALOR INICIAL (TAXA POR TRANSAÇÃO (R\$))	1º LANCE (R\$)	2º LANCE (R\$)	3º LANCE (R\$)	VALOR FINAL NEGOCIADO (TAXA POR TRANSAÇÃO) (R\$)
1º	MARISSA VIAGENS E TURISMO LTDA	20,00	17,50	16,50	S/LANCE	12,25
2º	RS TURISMO E EVENTOS LTDA - ME	25,00	18,00	17,00	15,00	

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
 AV. NAZARÉ, 686 – SALA 04, 1 ANDAR
 IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04263-000
 CNPJ 21.331.404/0001-38

V



6. Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

DA JUSTIFICATIVA

6. A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.
7. Não há norma, lei, regra ou edital que fixe ou limite o valor percentual de lucro das empresas, porém passando o melhor preço a PREFEITURA DO CRATO.

O que se apresenta na forma de lei 8666/93 é o seguinte artigo:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

5. Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso).

7. O princípio da economicidade, como causa preponderante à eficácia e eficiência, bem como à racionalidade na aplicação dos recursos físicos e financeiros pode sobrepor-se ao princípio da





legalidade. O Ministério Público junto aos Tribunais de Contas não pode relevar o princípio da legalidade, primordial aos atos da Administração Pública, para atentar-se à economicidade, porque cabe a ele somente promover a defesa da ordem jurídica e da lei. Como sabemos, a Administração Pública, para atingir seus objetivos, deve obedecer, além do tradicional princípio da legalidade, também aos da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF), bem como aos princípios da legitimidade e economicidade (art. 71, caput, CF).

7. Oportuno ressaltar que ao contrário do alegado pela Recorrida, o contrato foi sim apresentado no momento do credenciamento, mas não dentre os documentos inseridos no envelope de habilitação. Entretanto, considerando-se o contexto dos em que a documentação foi apresentada onde o credenciamento antecedeu a fase de habilitação, e o documento exigido nes-ta foi apresentado naquela, o lapso cometido pela Recorrida tem-se por mero formalismo.
8. José dos Santos Carvalho Filho ensina que o princípio do formalismo procedimental passa a noção de que as regras do procedimento adotadas para a licitação devem seguir os parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subverte-los a seu juízo.

Todavia, é preciso atentar para que, no cumprimento desse princípio, não se peque pelo "formalismo", consistente no apego exacerbado à forma e à formalidade, a implicar à absoluta frustração da finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para o ente licitante de forma a prestigiar a isonomia entre os interessados.

Hely Lopes Meirelles assevera que procedimento formal, entretanto, não se confunde com "formalismo", que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.

9. ***O O TCU6 já decidiu que concluiu-se que as desclassificação acima relatada se deram por razões de aspecto meramente formal, sem levar em consideração o princípio da razoabilidade e a competitividade do certame. As falhas cometidas pela referida empresa, a princípio, não provocaram qualquer reflexo em suas propostas, e sua aceitação não feriria a isonomia entre os concorrentes e não teria qualquer efeito indesejável na execução do contrato, somente caracterizando excesso de formalismo em detrimento da competitividade do certame.***

Jurisprudência: TC-004.835/2011-5. Acórdão n.º 1291/2011 – TCU Rel. Augusto Sherman Cavalcanti, Julgado em 18.05.2011.

10. Joel de Menezes Niebuhr⁷ ensina que a jurisprudência e a doutrina vêm assinalando que licitantes não devem ser inabilitados ou desclassificados de licitação pública em virtude do desatendimento de exigência meramente formal, que não se revista de utilidade prática ou que possa ser suprida por elementos ou dados que possam ser aferidos noutros documentos ou noutras informações que constem dos próprios autos do processo de licitação pública. Portanto - nesta percepção, apegada, sobremaneira, aos princípios da competitividade e da razoabilidade a apresentação do contrato social, documentos dos sócios e certidão simplificada ou completa na fase de credenciamento exige a licitante de apresentá-lo novamente entre os documentos inseridos no envelope de

406
 00

U



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35228375095	03/11/2014	30/11/2017 09:58:09
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
08/10/2014	21.331.404/0001-38	
CAPITAL		
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CASAREJOS	NÚMERO: 271	
BAIRRO: VILA MOGILAR	COMPLEMENTO: QD. 32, BOX 2	
MUNICÍPIO: MOGI DAS CRUZES	CEP: 08773-300	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
AGÊNCIAS DE VIAGENS OPERADORES TURÍSTICOS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
JOAO MATIAS DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 536.852.538-91, RG/RNE: 4388555X - SP, RESIDENTE À RUA PEDRO RAMOS JULIO, 253, BL 03, APTO 2, VILA SANTANA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08737-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00		
SILAS BEZERRA DE ALENCAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 216.619.068-50, RG/RNE: 308698800 - SP, RESIDENTE À RUA PEDRO RAMOS JULIO, 253, BL 03, APTO 2, VILA SANTANA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08737-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00		
ARQUIVAMENTOS		

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
AV. NAZARÉ, 686 – SALA 04, 1 ANDAR
IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04263-000
CNPJ 21.331.404/0001-38



NUM.DOC: 796.160/14-4 SESSÃO: 03/11/2014
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
NUM.DOC: 029.084/15-5 SESSÃO: 15/01/2015
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SILAS BEZERRA DE ALENCAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 216.619.068-50, RESIDENTE À RUA PEDRO RAMOS JULIO, 253, BL 03, APTO 2, VILA SANTANA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08737-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 74.250,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO MATIAS DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 536.852.538-91, RESIDENTE À RUA PEDRO RAMOS JULIO, 253, BL 03, APTO 2, VILA SANTANA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08737-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.
ADMITIDO CAROLINA MARINS DA CUNHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 315.234.668-98, RG/RNE: 35021808-0 - SP, RESIDENTE À RUA ENGENHEIRO EUGENIO MOTTA, 932, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08730-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 750,00.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA NAZARE, 685, SALA 04, 1 AN, IPIRANGA, SAO PAULO - SP, CEP 04263-000.
INCLUSÃO DE CNPJ 21.331.404/0001-38
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 425.360/16-7 SESSÃO: 11/10/2016
ADMITIDO WAGNER FERREIRA MOITA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 131.438.878-93, RG/RNE: 21618339-X - SP, RESIDENTE À RUA VICENTE TOMAZINHO, 24, JARDIM CELIA (ZONA, SAO PAULO - SP, CEP 04475-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 33.750,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SILAS BEZERRA DE ALENCAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 216.619.068-50, RESIDENTE À RUA AURORA, 350, BL A, APTO 23, VILA SAO FRANCISCO, SUZANO - SP, CEP 08675-420, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 41.250,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE CAROLINA MARINS DA CUNHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 315.234.668-98, RG/RNE: 35021808-0 - SP, RESIDENTE À RUA ENGENHEIRO EUGENIO MOTTA, 932, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08730-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 750,00.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA NAZARE, 685, SALA 6, 1 AND, IPIRANGA, SAO PAULO - SP, CEP 04263-000. , DATADA DE: 14/07/2016.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35228375095
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/11/2017

 		<p>Ficha Cadastral Completa emitida para MARCELO DE SOUZA BRAZ: 32245958845. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 94111405, quinta-feira, 30 de novembro de 2017 às 09:58:08.</p>
---	---	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESP.ONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NRE	REGISTRO	DATA DE CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES		PRÉCIO DE MERCADO		
35228375095		03/11/2014	08/10/2014				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA						SOCIEDADE LIMITADA (L.T.A.)	
CNPJ		ENDEREÇO			NUMERO	COMPLEMENTO	
21.331.404/0001-38		AVENIDA NAZARÉ			686	SALA 6, 1 AND	
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	UF	CPF	MODA	VALOR CAPITAL	
IPIRANGA		SAO PAULO	SP	04263-000	R\$	75.000,00	

OBJETO SOCIAL	
AGÊNCIAS DE VIAGENS OPERADORES TURÍSTICOS	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
SILAS BEZERRA DE ALENCAR							
ENDEREÇO				NUMERO	COMPLEMENTO		
RUA AURORA				350	BL A, APTO 23		
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	UF	CPF			
VILA SAO FRANCISCO		SUZANO	SP	08675-420			
CPF	CARGO			QUANTIDADE DE COTAS			
216.619.068-60	SÓCIO E ADMINISTRADOR			41.250,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
WAGNER FERREIRA MOITA							
ENDEREÇO				NUMERO	COMPLEMENTO		
RUA VICENTE TOMAZINHO				24			
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	UF	CPF	RA		
JARDIM CELIA (ZONA		SAO PAULO	SP	04475-050	21618339X		
CPF	CARGO			QUANTIDADE DE COTAS			
131.438.878-93	SÓCIO E ADMINISTRADOR			33.750,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NUMERO	
11/10/2016	425.360/16-7	
ADMITIDO WAGNER FERREIRA MOITA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 131.438.878-93, RG/RNE: 21618339-X - SP, RESIDENTE À RUA VICENTE TOMAZINHO, 24, JARDIM CELIA (ZONA), SAO PAULO - SP, CEP 04475-050, NAS SITUAÇÃO DE		

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
AV. NAZARÉ, 686 – SALA 04, 1 ANDAR
IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04263-000
CNPJ 21.331.404/0001-38



ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 33.750,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE SILAS BEZERRA DE ALENCAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 216.619.068-50, RESIDENTE À RUA AURORA, 350, BL A, APTO 23, VILA SÃO FRANCISCO, SUZANO - SP, CEP 08675-420, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 41.250,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CAROLINA MARINS DA CUNHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 315.234.668-98, RG/RNE: 35021808-0 - SP, RESIDENTE À RUA ENGENHEIRO EUGENIO MOTTA, 932, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08730-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 750,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA NAZARE, 685, SALA 6, 1 AND, IPIRANGA, SÃO PAULO - SP, CEP 04263-000, , DATADA DE: 14/07/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35228375095
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/12/2017



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para MARCELO DE SOUZA BRAZ : 32245958845. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 94598885, terça-feira, 12 de dezembro de 2017 às 17:59:46

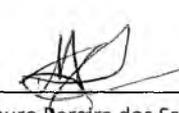


412
ao

DA SOLICITAÇÃO :

1. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que o julgamento do Pregão Presencial nº 2017.11.20.1 **NECESSITA** de ser reformado, conforme exaustivamente demonstrado neste **RECURSO**.
2. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa nossa empresa de **TODOS OS ITENS**, respeitando o princípio da economicidade, uma vez que nossas Propostas foram as melhores ofertadas à **PREFEITURA DO CRATO**
3. Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente **TCM; TCE; TCU; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos Pedimos
Bom Senso, Legalidade
e Deferimento.


Mauro Pereira dos Santos
RG 18.779.253-7
CPF 066.469.148-00
Representante Licitação

21.331.404/0001-38

**ORLEANS VIAGENS E TURISMO
LTDA.**

Av. Nazaré, 685 - Sl. 04
Alto Ipiranga - CEP 04263-000

SÃO PAULO SP.

**ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
AV. NAZARÉ, 686 – SALA 04, 1 ANDAR
IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04263-000
CNPJ 21.331.404/0001-38**

✓